



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI N<sup>o</sup>. 082/97 de 26 de setembro de 1997.

*Dispõe sobre o acesso dos sexagenários em locais de diversões públicas.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

**Art. 1<sup>o</sup>.** É assegurado, no âmbito do Município, a toda pessoa maior de sessenta (60) anos de idade, o direito a frequência gratuita a espetáculos, competições esportivas e promoções relacionadas com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

**Art. 2<sup>o</sup>.** O ingresso gratuito fica condicionada à exibição de Cédula de Identidade.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 1997.

  
**LUIZ CARLOS ORTEGA**  
Prefeito Municipal